

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.874, de 10 de dezembro de 1934. — Cria, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária.

Decreto n. 6.875, de 19 de dezembro de 1934. Regula a reforma de officiaes e praças na Força Publica.

Decreto n. 6.876, de 19 de dezembro de 1934. — Modifica as divisões do districto de paz de Tatuapé, na Capital.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos — Documentos encaminhados.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO — Sessão de 18 de dezembro de 1934.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Decretos de 19 do corrente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Expediente — Orçamento para 1935 — Diversos.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — 1.ª Secção: Actos — Expediente — 2.ª Secção: Expediente — 3.ª Secção — Directoria de Contabilidade — Secção do Protocollo Geral.

Repartição Central de Policia — 1.ª Secção: Actos Portarias — 3.ª Secção — 4.ª Secção — Escala do Serviço Policial.

Força Publica — Estado Maior — 1.ª Secção — 2.ª Sub-Secção.

Guarda Civil — 1.ª Secção — Boletim n. 225.

3.ª Delegacia Auxiliar — Delegacia de Transito — Infrações.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO THEOURO — Movimento da Thesouraria — Despachos — Directoria da Fiscalização — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene—Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª categoria — Secção de Contabilidade — Secção de Notas e Informações.

Directoria do Ensino — Comunicado n. 50 — Requerimento despachado — Protocollo e Informações — Superintendencia da Educação Profissional e Domestica.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

Conselho de Orientação Artistica — Relatório de arrolamento.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria de Contabilidade — Extracto n. 188.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Despachos — Departamento de Estradas de Rodagem.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Entradas e saídas de dinheiro — Dinheiro entrado na Thesouraria — Pagamentos effectuados — Requerimentos despachados — Directoria do Expediente — Directoria da Receita — Directoria de Obras — Directoria de Policia Administrativa — Inspectoria de Serviços de Utilidade Publica — Directoria de Contabilidade — In-

tendencia Geral dos Mercados — Directoria do Patrimonio — Directoria do Protocollo e Archivo — Serviço de Exames de Candidatos a Motoristas.

EDITAES

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA — RECEBEDORIA FEDERAL — SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO — Sessão da 4.ª Camara — Sessão da 5.ª Camara.

Presidencia — Relatório sobre concurso do 2.º tabellião de S. Roque — Provisões — Requerimentos despachados.

Secretaria — Secção Administrativa: distribuição — Convocação da Sessão Plenaria — Secção Judiciaria: 1.ª Sub-seção: accordãos; 2.ª Sub-seção: expediente; accordãos.

Procurad'ria Geral do Estado — Expediente — Despachos — Pareceres.

Cartorios: 1.º e 3.º officios — Expediente. Cível e Commercial — 3.ª vara: Sentenças.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N.º 6.874, — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1934

Cria, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretar:

Art. 1.º — Fica criada, na Universidade de São Paulo, a Faculdade de Medicina Veterinária.

Art. 2.º — A Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, terá por fim ministrar o ensino da Medicina Veterinária, em um curso de quatro annos, que compreenderá as seguintes disciplinas:

- Chimica organica e biologica;
- Anatomia descriptiva dos animaes domesticos;
- Physiologia;
- Histologia e Embriologia;
- Zoologia medica e Parasitologia;
- Microbiologia e Immunologia;
- Zootecnia geral, genetica animal e Bromatologia;
- Zootecnia especial e exterior dos animaes domesticos;
- Pathologia geral;
- Anatomia pathologica;
- Industria, inspecção e conservação dos productos alimenticios de origem animal;
- Hygiene e policia sanitaria animal;
- Therapeutica, pharmacologia e arte de formular;
- Doenças infectuosas e parasitarias;
- Pathologia e clinicas cirurgica e obstetrica;
- Pathologia e clinica medicas.

Art. 3.º — As disciplinas a que se refere o art. anterior são distribuidas pelas seguintes cadeiras:

- 1.ª — Chimica, organica e biologica;
- 2.ª — Anatomia descriptiva dos animaes domesticos;
- 3.ª — Physiologia;
- 4.ª — Histologia e embriologia;
- 5.ª — Zoologia medica e parasitologia;
- 6.ª — Microbiologia e Immunologia;
- 7.ª — Zootecnia geral, genetica animal, Bromatologia;
- 8.ª — Zootecnia especial: Exterior dos animaes domesticos;
- 9.ª — Anatomia pathologica (Pathologia geral e especial);
- 10.ª — Industria, inspecção e conservação de productos alimenticios de origem animal;
- 11.ª — Hygiene e policia sanitaria animal;
- 12.ª — Therapeutica, pharmacologia e arte de formular;
- 13.ª — Doenças infectuosas e parasitarias;
- 14.ª — Pathologia e Clinicas cirurgica e obstetrica;
- 15.ª — Pathologia e clinica medicas (1.ª cadeira);
- 16.ª — Pathologia e Clinica medicas (2.ª cadeira).

Art. 4.º — O provimento das cadeiras será feito nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, e a medida das necessidades do ensino, podendo ser aproveitados, mediante indicação do Conselho Universitario, professores da Escola de Medicina Veterinária.

Art. 5.º — A Faculdade terá 16 professores cathedra-ticos, 18 assistentes de clinica ou de laboratorio, 1 preparador e 1 pharmaceutico, que serão distribuidos pelas diversas cadeiras, de accordo com o que dispuzer o Regulamento da Faculdade.

Art. 6.º — São funcionarios administrativos da Faculdade:

- 1 Director;
- 1 Vice-director;
- 1 Secretario;
- 1 Bibliothecario;
- 1 Caixa-almozarife;
- 1 Photomicrographo;
- 1 Desenhista-microscopista;
- 2 2.º escripturarios;
- 3 3.º escripturarios;
- 1 Porteiro;
- 2 Contínuos;
- 4 Bedéis;
- 12 Serventes.

Art. 7.º — Os cargos a que se refere o art. anterior serão providos de accordo com o desenvolvimento da Faculdade, e a medida das consignações orçamentarias.

Art. 8.º — Para provimento dos cargos administrativos, poderão ser aproveitados, a juizo do Governo, funcionarios da Escola de Medicina Veterinária.

Art. 9.º — Os vencimentos do pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária são os constantes da tabela annexa.

Art. 10.º — Os creditos necessarios para installação da Faculdade e pagamento do pessoal serão consignados no orçamento de 1935.

Art. 11.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Márcio P. Munhoz.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Pessoal administrativo

Director	19:200\$000
Secretario	18:000\$000
Bibliothecario	12:000\$000
Caixa-almozarife	12:000\$000
Desenhista microscopista	14:400\$000
Photomicrographo	14:400\$000
2.º escriptuario	9:600\$000
3.º escriptuario	7:200\$000
Porteiro	7:200\$000
Bedel	4:800\$000
Contínuo	4:800\$000
Servente	3:750\$000

Pessoal docente e auxiliares do ensino

Professor cathedra-tico, em regime de tempo integral	30:000\$000
Professor cathedra-tico, em regime commum	18:800\$000

Assistente, em regime de tempo integral ..	18:000\$000
Assistente, em regime commum	8:400\$000
Preparador	7:200\$000
Pharmaceutico	9:600\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Márcio P. Munhoz.

Publicado na Secretaria da Educação e Saude Publica, São Paulo, em 19 de dezembro de 1934.

A. Melrelles Reis Filho,
Director Geral.

DECRETO N. 6.875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1934

Regula a reforma de officiaes e praças da Força Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a lei e considerando:

a) que o decreto n. 5.419, de 4 de março de 1932, contém disposições contrarias á Constituição Federal de 15 de julho do corrente anno e outras que não se harmonizam com o seu espirito;

b) que a reforma dos militares atingidos pelos effectos da mesma Constituição e do decreto n. 6.634, de 30 de agosto ultimo, contando menos de 12 annos de serviço, constitue caso não previsto na legislação estadual que rege o assumpto;

c) que o decreto n. 6.690 de 20 de setembro ultimo não attendeu ás condições especiaes relativas aos militares da Força Publica, por isso que a missão destes, sendo mais ardua, demanda maior vigor physico e o Governo deve estar legalmente aparelhado para promover o rejuvenescimento dos quadros;

d) que os §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º, do citado decreto n. 6.690, não podem ser applicados aos componentes da Força Publica, porque este já tinha legislação nesse sentido, que não contraria o espirito ou letra da Constituição Federal;

e) que a idade compulsoria dos militares da Força Publica, desde que esta é reserva do Exército, não pode ser a de 68 annos, prevista na Constituição da Republica, por estar sujeita a mobilização e a treinamentos exaustivos de campanha.

Decretar:

Art. 1.º — O official ou praça da Força Publica será reformado:

a) quando houver completado 25 ou mais annos de serviço, desde que o requiera;

b) quando for julgado invalido para o serviço militar;

c) compulsoriamente, quando atingir os limites de idade fixados no artigo 3.º;

d) quando for julgado passivel da pena de reforma pela pratica de actos que tornem a sua permanencia nas